



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência Regulação Econômico-Financeira de Gás Canalizado e outros serviços

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 133.00000470/2026-88

Interessado: Conselho Diretor Arsesp

Assunto: Ajuste Trimestral Março 2026 - Comgás

1. Contexto

A Arsesp, dentre suas atribuições, possui a competência de proceder ao reajuste das tarifas conforme Art. 11º, inciso XV - Lei Complementar 1.413/2024^[1].

Dessa forma, a Arsesp atualiza trimestralmente o custo do gás e transporte, bem como a parcela de recuperação desses custos para os usuários não residenciais/comerciais, conforme a Deliberação Arsesp nº 1.010/2020. Além disso, quando o saldo da conta gráfica do segmento residencial/comercial ultrapassa o IMCG (0,6%), também se atualiza o custo do gás e transporte e sua parcela de recuperação para esses segmentos.

Assim, a presente nota técnica objetiva demonstrar os movimentos tarifários referentes ao ajuste trimestral de março/2026 para a concessionária Comgás.

2. 5ª RTO Comgás

A Deliberação ARSESP Nº 1.709/2025^[2] determinou o resultado da 5ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás, com um P0 de R\$ 0,9675/m³ a preço de outubro/2024. O reajuste tarifário anual das margens vigentes ocorreu em dezembro/2025, através da Deliberação Arsesp nº 1.754/2025^[3].

3. Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020

A Deliberação 1.010/2020, que trata do mecanismo de atualização do custo médio ponderado do gás e transporte e da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica estabeleceu, em seu Art. 4º, que a Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será acrescida às tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários anuais, **revisões tarifárias ordinárias** ou revisões tarifárias

extraordinárias.

O §4º do referido artigo determina que além das hipóteses de ajuste indicadas no caput deste artigo, a Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será atualizada quando o IMCG for superior a 0,6% ou inferior a -0,6%, independente de expectativas de comportamento do IMCG nos meses seguintes.

No caso dos demais segmentos, o Art. 5º dispõe que a parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para os segmentos não residencial e não comercial (demais segmentos) e o custo do gás e transporte na tarifa devem ser atualizados trimestralmente.

O §1º do referido artigo determina que o valor da parcela deveria ser calculado com base no saldo da conta gráfica atualizado e o volume projetado para os meses de aplicação. Conforme o §3º, sempre que o volume projetado no último trimestre disponível for superior ou inferior a 10% do volume projetado na última RTO, a ARSESP deve definir o volume a ser utilizado.

4. Custo do gás e transporte e Parcela de Recuperação da Conta Gráfica

No caso do segmento residencial/comercial, considerando o saldo de dezembro/2025 (R\$ 29,7 milhões), que representa um IMCG de 0,2%, não ocorrerá atualização do custo do gás e transporte e parcela de recuperação do gás e transporte.

Para os demais segmentos, o Art.7º estabelece que deve ser utilizado o custo médio ponderado de gás e transporte disponível.

No caso do custo de gás e transporte dos demais segmentos, o valor será atualizado para R\$ 1,941090/m³, sem impostos, valor referente ao mix de custo de gás e transporte conhecido dos contratos vigentes entre a Comgás e suas supridoras (dezembro/2025).

Para os demais usuários, o montante acumulado de conta gráfica projetado até fevereiro de 2026 é de R\$ -68 milhões. O mercado projetado pela RTO para os próximos 3 meses é de 288 milhões de m³. Assim, a parcela de recuperação da conta gráfica projetada para estes usuários é de R\$ -0,235369/m³, conforme a Deliberação nº 1.010/2020.

Dessa forma, o custo do gás nas tarifas residencial/comercial e demais segmentos será de: R\$ 1,738930/m³ e R\$ 1,681472/m³, respectivamente, e o custo do transporte nas tarifas será de R\$ 0,259618/m³.

Para o segmento térmico cativo, o valor do custo do gás e transporte será atualizado para R\$ 1,941090/m³, sem impostos, com uma parcela de recuperação fixada em R\$ -0,227340/m³, considerando a divisão do saldo da conta gráfica das térmicas projetado de R\$ -128 mil (fevereiro/26) pelo volume dos próximos 3 meses em 564 mil m³.

As demais parcelas de recuperação de conta gráfica serão mantidas até o próximo reajuste tarifário anual (dezembro/2026).

Assim, o custo total a ser incluído nas tarifas do segmento residencial/comercial, sem tributos, considerando todas as parcelas de recuperação é de R\$ 2,103338/m³. Incluindo o efeito do PIS/Cofins, cuja alíquota é de 8,9%, o custo total será de R\$ 2,308878/m³. Em relação aos demais segmentos (exceto térmico), o novo custo total a ser incluído nas tarifas, sem tributos, considerando todas as

parcelas de recuperação é de R\$ 1,719052/m³, um acréscimo de 26% em relação ao custo vigente. Incluindo o efeito do PIS/Cofins, cuja alíquota é de 8,9%, o custo total será de R\$ 1,886995/m³. Para o segmento térmico cativo, o custo total incluindo o efeito do PIS/Cofins será de R\$ 1,895808/m³.

Tabela 1 - Custo do gás Comgás

	mar/26
PIS/Cofins	8,90%
ICMS	0,00%
Preço Gás+Transporte RES+COM	1,998548
Preço Gás+Transporte	1,941090
Parcela Conta Gráfica Gás RES+COM	0,091509
Parcela Conta Gráfica Gás	-0,235369
Parcela Conta Gráfica Gás Térmica Cativo	-0,227340
Parcela Penalidades Térmica Cativo	0,000000
Parcela Redes Locais	0,002831
Parcela Penalidades	0,000000
Parcela Perdas	0,010500
Custo do Gás RES+COM	2,103388
Custo do Gás	1,719052
Custo do Gás TERM-CATIVO	1,727081
Custo do Gás com PIS/Cofins RES+COM	2,308878
Custo do Gás com PIS/Cofins	1,886995
Custo do Gás com PIS/Cofins TERM-CATIVO	1,895808

Fonte: ARSESP.

5. Efeitos percebidos pelos usuários finais

Considerando a aplicação da 5ª RTO, com as margens atualizadas pela inflação, e que os distintos segmentos possuem diferentes composições de margem e custo do gás em suas tarifas finais, pode-se estimar o impacto observado nas faturas dos usuários finais, conforme segue.

Tabela 2 - Impactos nas faturas de usuários da Comgás

SEGMENTO	CONSUMO	Fatura Dez/25	Fatura Março/26	Var. R\$	Var. %
Residencial	5 m3/mês	R\$ 45,62	R\$ 45,62	↑R\$ -	0,0%
Residencial	10 m3/mês	R\$ 81,04	R\$ 81,04	↑R\$ -	0,0%
Residencial	30 m3/mês	R\$ 276,15	R\$ 276,15	↑R\$ -	0,0%
Comercial	100 m3/mês	R\$ 789,87	R\$ 789,87	↑R\$ -	0,0%
Comercial	1.000 m3/mês	R\$ 6.734,22	R\$ 6.734,22	↑R\$ -	0,0%
Industrial	50.000 m3/mês	R\$ 152.367,62	R\$ 172.462,84	↑R\$ 20.095,22	13,2%
Industrial	1.000.000 m3/mês	R\$ 2.082.496,64	R\$ 2.484.401,01	↑R\$ 401.904,37	19,3%
Industrial	10.000.000 m3/mês	R\$ 19.131.102,15	R\$ 23.150.145,85	↑R\$ 4.019.043,70	21,0%
GNV	Postos	R\$ 2,17	R\$ 2,57	↑R\$ 0,40	18,5%

* Fatura inclui Tarifa de Interconexão + TRCF + PIS/COFINS

Fonte: ARSESP.

São Paulo, na data da assinatura digital.

André Luís Pinto da Silva

Henrique Soares Pereira

Gerente de Regulação Econômico-Financeira de Gás Canalizado e Outros Serviços

[1] <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2024/lei.complementar-1413-23.09.2024.html>

[2]

<https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/DELIBERA%C3%87%C3%83O%20ARSESP%20N%C2%BA%201.709.pdf>

[3] [https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/Delibera%C3%A7%C3%A3o%201710%20-%20EF%20errata3%20-%20Arseps%20\(1\)%201%20\(1\).pdf](https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/Delibera%C3%A7%C3%A3o%201710%20-%20EF%20errata3%20-%20Arseps%20(1)%201%20(1).pdf)



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Soares Pereira, Gerente**, em 06/03/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Pinto Da Silva, Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos II C**, em 06/03/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098855904** e o código CRC **713A3ABF**.